



REPUBLICA UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.649 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1965

LEI N. 3366 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a exclusão da alínea sexta, letra "I", da Tabela XIII, da Lei n. 3.320.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica excluída da Lei n. 3.320, de 9 de agosto de 1965 (Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado) a alínea sexta, letra "I", da Tabela XIII, por ser matéria de direito processual, da competência privativa da União, não podendo, em consequência, o Estado legislar a respeito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.733 — Dia 1/10/65).

LEI N. 3367 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Concede pensão a viúva e filhos do ex-funcionário Amílcar Lima Cabral.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a favor de D. Maria Hayde Camelas Cabral, viúva do Dr. Amílcar de Lima Cabral, ex-funcionário estadual e seus onze filhos menores a pensão mensal de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000).

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício de 1965 o crédito especial de trezentos e seis mil cruzeiros (Cr\$ 306.000), para pagamento da referida pensão a partir do mês de abril, inclusive, à custa do excesso de arrecada-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. ACACÍLIO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção estadual ou dos seus recursos disponíveis.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.734 — Dia 1/10/65).

LEI N. 3368 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Acresce um parágrafo ao artigo 54 da Lei n. 749, de 24-12-1953.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo cinquenta e quatro (54), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único Não se incluem na remuneração, para os fins previstos neste ar-

tigo, quaisquer percentagens pagas a qualquer título ao funcionário".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 11.735 — Dia 1/10/65).

LEI N. 3369 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 10.700, em favor de José de Souza Nazaré.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 10.700), em favor de José de Souza Nazaré, ex-dia-

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Administração e Oficinas: Avenida Almirante Bártolo 349 - Fone. 3998

Redator-Chefe - DR. RAYMUNDO DE SIENA MAUZE

Substituto - MOACIR CASTRO DRAGA

EXPEDIENTE

Table with columns: PUBLICIDADE, PUBL. ESTADOS E MUNICÍPIOS, VENDA DE DIÁRIOS, etc. and values in Cr\$.

As Publicações Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erro de impressão deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das Imprentas até às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até às quatro (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser aceita será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso no verso de talão do registro, o mês e o ano em que se evitar a interrupção de continuidade do recebimento de jornais haverá os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Publicações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais que deverão ser renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em especial pelos órgãos competentes.

Para facilitar a remessa por meio de cheques ou vale de depósito, de possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua assinatura a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão por assinantes que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão feitas mediante solicitação.

Lista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente ao mês de maio de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

(G. - Reg. n. 11.736 - Dia 1/10/65).

DECRETO N. 4.863-A - DE 26 DE AGOSTO DE 1965

Retifica o Decreto n.º 4.747, de 19 de abril de 1965, que fixou os proventos da aposentadoria do sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de "Engenheiro", com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, decretada em 8 de outubro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 5184-65-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado nos termos do Acórdão n.º 5.468, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 4.747, de 19 de abril do corrente ano, que fixou em quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros

(Cr\$ 475.200), os proventos da aposentadoria do sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de "Engenheiro", com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de hum milhão e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.035.000), anuais, correspondentes aos vencimentos proporcionais a 25 anos de serviço, acrescido de 15% de adicional.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

(G. - Reg. n. 11.799 - Dia 1/10/65).

DECRETO N. 4873 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 12.300, em favor de Francisco Sobral Campos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3144, de 15 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.460, de 18 de dezembro de 1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 12.300), em favor de Francisco Sobral Campos, 1.º Fiscal de Trânsito, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, relativo ao período de 28 de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. - Reg. n. 11.737 - Dia 1/10/65).

DECRETO N. 4874 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 51.216, em favor de Francisco Severino de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n.º 3.317, de 7 de maio do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.555, de 13 de maio do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e um mil duzentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 51.216), em favor de Francisco Severino de Oliveira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. - Reg. n. 11.738 - Dia 1/10/65).

DECRETO N. 4875 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 42.800, em favor de Maria Ribamar de Luna.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3.315, de 7 de maio do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.555, de 13 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 42.800), em favor de Maria Ribamar de Luna, ex-funcionária diarista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de abril a julho de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11.739 — Dia 1/10/65).

DECRETO N. 4876 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965
Abre crédito especial de Cr\$ 130.000.000, para complementação de obras do Hospital "Juliano Moreira".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3342, de 15 de setembro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.641, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000), destinado à recuperação de enfermarias, sanitários, quartos de pensionistas, indigentes e conclusão do pavilhão de doentes agudos do Hospital "Juliano Moreira".

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11.740 — Dia 1/10/65).

PORTARIA N. 154 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 6689/65-SEDEC;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Produção, até ulterior deliberação, Isaura Salomão de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atualmente em exercício no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", no município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11.800 — Dia 1/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 13 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições, e de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário equiparado Geraldo Andrade Costa, lotado no Gabinete do Governador, atualmente à disposição desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 27 de setembro a 27 de outubro, correspondente ao ano de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, 27 de setembro de 1965.
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 11.732 — Dia 1/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 28 de junho último, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Maciel Dias, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.742 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Guilherme José de Figueiredo, Escrivão e Oficial do Registro Civil na vila de Carapajó, distrito judiciário da Comarca de Cametá, percebendo, nessa situação, os proventos de um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e treze

cruzeiros (Cr\$ 1.474.213) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.743 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Bivar Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.741 — Dia 1/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sousa Brigido, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.692 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Ignacia de Barros Almeida, ocupante do cargo de Secretária, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.693 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raibl, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.689 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Conôr de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.683 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Eutrópio de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.684 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diva Aragão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.685 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorival Candido Bastos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.686 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araújo Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.687 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laudelina da Luz Bastos, ocupante do cargo de Diretor da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.678 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pousada dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.679 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.680 — Dia 1/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Oliveira de Barros, ocupante do cargo

de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto do corrente ano a 11 de fevereiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.681 — Dia 1/10/65).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO (SUNAB)
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 59 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

O Delegado da SUNAB no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 214, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964, do Conselho Deliberativo da SUNAB,

RESOLVE:

I — Designar, na forma do art. 73, § 1.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Letícia Paiva Vieira, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira, durante as suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 1965.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Delegado da SUNAB no Pará.

(T. n. 12049 — Reg. n. 2370 — Dia 1.10.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e o Prefeito Municipal de Altamira, para aplicação do disposto na Resolução n. 19/65 do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o Ministério da Educação e Cultura no que tange a

ampliação, reforma e recuperação de escolas.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e localizado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará à Avenida Conselheiro Furtado n. 400 e o Prefeito Municipal de Altamira, ao fim assinado, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do

Pará, no que tange a dotação 1.2 — **Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas**, no Grupo Escolar Dr. "Porfírio Neto", localizada na cidade de Altamira, sede do Município do mesmo nome, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e a Prefeitura Municipal de Altamira, na pessoa de seu representante legal, ao fim assinado, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêlê Município, na Ampliação, reforma e recuperação do Grupo Escolar "Dr. Porfírio Neto", a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Altamira fica responsável, será aplicada na ampliação, reforma e recuperação do citado estabelecimento de ensino primário do Governo do Estado do Pará.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. — Primeira quota — 30% — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), no ato da assinatura dêste.

2. — Segunda quota — 30% — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), com a prestação de contas da primeira quota.

3. — Terceira quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), com a prestação da segunda quota.

4. — Quarta quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), com a prestação da terceira quota, devendo ser feita a prestação da quarta quota cinco (5) dias após o seu pagamento.

Cláusula Quarta: — O pagamento das quotas mencionadas na cláusula anterior, além das condições exigidas, dependerá, ainda, da fiscalização das obras pelo Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação para 1965.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura Municipal de Altamira obriga-se a comprovar, por meio idôneo, e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida, de acordo com a escala de pagamento prevista na cláusula anterior.

Cláusula Sexta: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no que tange a 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — Fundo Nacional de Ensino Primário.

Cláusula Sétima: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Prefeitura Municipal de Altamira não aplicá-lo de acordo com as condições nele estabelecidas.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco** — Executor do Plano Nacional de Educação para 1965. — p.p. **Abel Nunes de Figueiredo** — Prefeitura Municipal de Alnhas: **Airton Menezes de Barros e Leida Irene dos Santos Carvalho**.

(G. — Reg. n. 11.783 — Dia 1-10-65)

tamira. — Testemu-

Governo do Estado do Pará

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 69 —
DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Ementa: — Institui a Escola de Pais do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com

a decisão unânime do plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica instituída a Escola de Pais do Estado do Pará, destinada às seguintes finalidades:

a) Divulgar por todos os meios modernos, informações concernentes à psicopedagogia familiar;

b) Propiciar formação aos animadores dos Círculos de Pais, visando à atualização dos casais em face da evolução social moderna;

c) Manter consultórios de orientação educativa;

d) Promover e interpretar pesquisas de família a fim de imprimir cunho científico às suas realizações;

e) Organizar documentação referente aos seus vários campos de trabalho.

Art. 2o. — A Escola de Pais terá a dirigi-la um coordenador designado pelo Secretário de Educação e Cultura cabendo a êste atender aos objetivos da mesma.

Parágrafo Único — A Escola de Pais terá um regimento a ser aprovado pelo plenário da Escola e homologado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e deve ser feito até 30 dias da publicação da presente.

Art. 3o. — A Escola de Pais principalmente manterá cursos de formação de animadores de Círculos de Pais, atualizando-os nas técnicas de discussão em grupo e preparando-os para a formação familiar exigida pelo mundo moderno.

Art. 4o. — A Escola de Pais, instituída pela presente resolução, deverá propiciar por todos os meios ao seu alcance a formação de líderes familiares.

Art. 5o. — O programa a ser desenvolvido preliminarmente pela Escola de Pais consistirá em:

a) Relações Humanas

no Lar;

b) Problema de desenvolvimento;

d) Problema de Maturidade dos Pais.

Art. 6o. — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura constituir a Biblioteca da Escola de Pais, capaz de fornecer aos mesmos, manancial de consulta para atender às exigências do preparo da família.

Art. 7o. — A Escola de Pais deverá manter atualizados, com informações, aos Círculos de Pais existentes no Estado do Pará.

Art. 8o. — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a destacar da dotação Estadual Transferências Correntes — Bolsas de Estudo para professores, dois milhões de cruzeiros para fazer face às despesas da Escola no exercício financeiro corrente.

Art. 9o. — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Presidente do Conselho (G. — Reg. n. 11.784 — Dia 1|10|65)

RESOLUÇÃO N. 70 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Ementa: — Regula a o Ensino de Cegos e Amblíopes no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão unânime do Plenário e em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — O ensino de cegos e amblíopes será promovido pelo Poder Executivo através da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, Departamento de Ensino Primário, mediante:

I — Criação de classes "Braille", Conservação da Visão para "Ambliopes", "Alfabetização de Adultos" e de "Ajustamento", e

II — "Ensino Itinerante".

Art. 2o. — As classes "Braille", serão localizadas em estabelecimentos que mantenham cursos pré-primário, primário ou médio em geral e se destinam à assistência de alunos que frequentando esses cursos apresentem:

I — ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 6/60 pelos optóicos de Snellen ... (0,1) no melhor olho, após correção ótica.

II — campo visual igual ou menor a 20 graus no melhor olho.

Art. 3o. — A transcrição das provas e trabalhos escritos dos alunos cegos, para a escrita comum, ficará a cargo das "regentes" de classe "Braille".

Art. 4o. — As classes de "Conservação da Visão para Ambliopes", serão localizadas em estabelecimentos que mantenham cursos pré-primário, primário, complementar, secundário e de formação profissional em geral, se destina à assistência de alunos cuja acuidade visual esteja entre 6/60 (0,1) a 18/60 ... (0,3).

Art. 5o. — As classes de "Alfabetização de Adultos", destinadas aos cegos e ambliopes adultos e serão criadas junto à Escola Especializada, sempre mediante autorização do C.E.E.

Art. 6o. — As classes de "Ajustamento" serão criadas em estabelecimentos especializados e destinam-se ao ensino de cegos e ambliopes, com aulas adicionais.

Art. 7o. — O ensino itinerante destina-se aos estabelecimentos particulares ou particulares

cessitados dessa assistência especializada, não tenham números de alunos julgados suficientes para a instalação das classes a que se referem os artigos anteriores.

Art. 8o. — Os "regentes" de Classes "Braille" e para o Ensino "Itinerante", só poderão ser professores com certificado de especialização.

Art. 9o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Édson Raymundo Piniheiro de Souza Franco Presidente do Conselho (G. — Reg. n. 11.785 — Dia 1/10/65)

RESOLUÇÃO N. 71 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Ementa: — Institui a Semana de Orientação de Ensino Primário, fixa-lhe os objetivos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica instituída a Semana de Orientação de Ensino Primário, a realizar-se, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2o. — A Semana de Orientação de Ensino Primário, deverá envolver, como participantes, os Orientadores de Ensino do Estado do Pará, cabendo aos mesmos, nesta oportunidade, fixar as diretrizes da Orientação de Ensino para o ano subsequente.

Art. 3o. — A Semana de Orientação de Ensino será organizada, no Estado do Pará, pelo Departamento de Ensino Primário.

Art. 4o. — No ano de 1965, jungir-se-á a Semana aos seguintes objetivos:

a) — exame e resoluções, quanto à Orientação de Ensino, fixada pela Lei de Diretrizes e Bases;

b) — estudo, análise e conclusões obtidas das Resoluções do Conselho Estadual de Educação;

c) — análise do currículo da escola primária fixado pelo Conselho Estadual de Educação;

d) — apresentação das técnicas de aplicação das práticas educativas apontadas pelo Conselho Estadual de Educação para a escola primária.

Parágrafo Único — No ano de 1965 a Semana de Orientação de Ensino Primário, visará, também, estabelecer os meios mais objetivos da referida Orientação nas Unidades Escolares da Capital e do Interior do Estado.

Art. 5o. — Para a realização da Semana de Orientação de Ensino Primário de 1965, fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a destacar a dotação orçamentária estadual denominada "Transferências Correntes — Bôl-

de Estudos para Professores", a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$. 1.500.000) para fazer face às despesas com a mesma.

Art. 6o. — Deverá o Departamento de Ensino Primário através da Divisão de Inspeção e Supervisão, oferecer, no prazo de trinta dias da realização da Semana, completo relatório e conclusões da mesma, ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 7o. — Deverão também participar da Semana de Orientação de Ensino Primário, professores primários para tal indicados pelas unidades educacionais existentes.

Art. 8o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, em 24 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Piniheiro de Souza Franco Presidente do Conselho (G. — Reg. n. 11.786 — Dia 1/10/65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA
Térmo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CONVÊNIO

Aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1965, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado, representada por seu Prefeito, Sr. Modesto da Encarnação Rodrigues, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e a "Centrais Elétricas do Pará S/A", sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Srs. Drs. Angenor Porto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado e Jurandir Nascimento Garcez, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

Cláusula Primeira — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mes-

mo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

Cláusula Segunda — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula XIa.

Cláusula Terceira — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — RECURSOS

Cláusula Quarta — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

- a) — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;
- b) — Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;
- c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;
- d) — Recursos provenientes da Prefeitura;
- e) — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

Cláusula Quinta — Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	Cr\$ Milhões
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	25.
SPVEA	—
CELPA	68.5
PREFEITURA	—
TOTAL	93.5

(noventa e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

IV — DIREITOS E DEVERES

Cláusula Sexta — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificadamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificadamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

Cláusula Sétima — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

Cláusula Oitava — Compromete-se a CELPA, a

cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

- a) — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;
- b) — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;
- c) — Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delenadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);
- d) — Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;
- e) — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;
- f) — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;
- g) — Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.;
- h) — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;
- i) — Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos.

Cláusula Nona — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

Cláusula Décima — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

Cláusula Décima Primeira — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

Cláusula Décima Segunda — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

Cláusula Décima Terceira — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos ser-

viços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

Cláusula Décima Quarta — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

Cláusula Décima Quinta — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

Cláusula Décima Sétima — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

Cláusula Décima Oitava — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado. E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pela testemunha abaixo.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) Pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, Modesto da Encarnação Rodrigues, Prefeito Municipal; pela "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA, Angenor Férto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro e Jurandir Nascimento Garcez, Diretor-Técnico. Testemunha: Edmundo de Carvalho Rocha.

A Lei n. 94, de 10.09.1965, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CELPA.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SALINÓPOLIS

- 1 — Construção da Usina;
- 2 — Desmontagem da rede existente — 80 postes (estimativa);
- 3 — Montagem de 170 postes para Baixa Tensão;
- 4 — Montagem de 19 postes para Alta Tensão;
- 5 — Montagem de 3 transformadores de distribuição;
- 6 — Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada;
- 7 — Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

(Ext. — Reg. n. 2364 — Dia 1-10-65)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

Concorrência Pública
N. 2/65
EDITAL

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às onze (11) horas, em sua sede à Praça da República n. 780 — 13.º andar, nesta capital, receberá as propostas para fornecimento de:

I — Especificação do Material:

2 Cofres grandes: Medidas Aproximadas: Alt.: 150 cm.; Larg.: 65 cm.; Prof.: 65 cm.

2 Máquinas de escrever com 120 espaços — carro 30 tab. simples (paica).

1 Máquina de escrever 38 — E TD.

3 Máquinas de escrever de 190 espaços — carro 46 (paica), T. simples.

1 Máquina de calcular elétrica.

1 Cutelo manual.

1 Amplificador telefônico.

2 Ventiladores tamanho médio.

2 Camionetas para transporte de passageiros e com capacidade de carga de cerca de 800 Kg.

II — Pagamento:

O pagamento será feito em moeda corrente no país, à vista.

III — Inscrição:

1 — As firmas que pretenderem participar da concorrência de que trata o presente EDITAL, deverão oficial ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da concorrência.

IV — Recebimento e abertura:

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos

licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições presentes neste Edital sob o título "Idoneidade".

4 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

V — Idoneidade:

7 — As firmas proponentes; no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) Prova da existência legal da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) Apólice de Seguro do acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

j) Prova de cumprimento do artigo n. 22 da Lei n. 4.380, de 21-8-64 contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Letras e distribuidora de juízo;

l) Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições.

8 — Somente serão admitidos a participar da concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente, e consequentemente, forem julgados idôneos pela Comissão de Concorrência.

VI — Propostas:

9 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, ou rubricada no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas pelo responsável (se fôr procurador, junto à respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas.

10 — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega, os preços unitário e preço total da Concorrência.

11 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Juizamento:

12 — Antes de qualquer decisão, tôdas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

13 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer

indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

VIII — Contrato:

14 — A firma adjudicatária deverá assinar com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar, a adjudicação será tornada sem efeito.

IX — Condições Gerais:

15 — A critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

16 — No endereço deste Conselho, especificado acima, serão atendidos diariamente, das 8 às 12 e 15 às 19 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Otávio Ribeiro Guilhon
Presidente da Comissão

Visto:

(a) Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral.

(Ext. — Reg. n. 2366 — Dias 1, 2 e 5-10-65).

SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE n. 1
Serviço de Polícia Sanitária

EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores desta casa situa-

do à Trav. Soares Carneiro número 1325, que fica intimado a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma, como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 23 de setembro de 1965.

VISTO:

Chefe do Serviço de Habitações

Dr. João Brandão

Chefe do Serviço Engenharia Sanitária

Chefe do Serviço de Habitações

Dr. Aguiinaldo Alves Dias

(G. Reg. n. 11.795 — Dia 1-10-65).

EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores desta Casa situado à Tv. Bom Jardim número 224 que ficam intimados a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de setembro de 1965.

VISTO:

Eng. Chefe do S. E. S.
Dr. João Neponuceno
Brandão

Chefe do Serviço de Higiene de Habitações.
Dr. Aguiinaldo Alves Dias

(G. Reg. n. 11.796 — Dia 1-10-65).

EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste imóvel situado à Trav. Caldeira Castelo Branco, número 2355, que ficam intimados a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 22 de setembro de 1965.

VISTO:

Engenheiro Sanitário
Dr. João Brandão
Chefe do S. H. H.
Dr. Aguiinaldo Alves Dias

(G. Reg. n. 11.797 — Dia 1-10-1965).

EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio situado à Praça Floriano Peixoto número 192, que ficam intimados a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 22 de setembro de 1965.

VISTO:

Engenheiro Sanitário
Dr. João Brandão
Dr. Aguiinaldo Alves Dias
Chefe do S. H. H.

(G. Reg. n. 11.798 — Dia 1-10-65).

GOVERNO FEDERAL

Contrato de Empreitada Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda.".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à travessa Antonio Baena número 1.113, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão R. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do artigo 47 do Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto número 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, industrial. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás número 75, conjunto número 501 e está registrada no CREA da 12.ª Região, sob o número 110/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 10.550. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública número 15/65-ROD. homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor CARLOS PEDROSA, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e

Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo número 04240/65-ROD., no dia 25 de agosto do corrente ano.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Erasília, trecho ITINGA — NOVA COLINAS, sub trecho do km. 380, zero em Itinga. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Lontra no Estado de Goiás, com aproximadamente trinta e cinco (35) metros de extensão. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir relacionados:

1—Projeto	verba	—	1.000.000	1.000.000
2—Acampamento	verba	—	1.000.000	1.000.000
3—Sondagem	ml.	—	6.000	—
4—Escavação				
a) em terra s/ esgotamento	m3.	90	2.500	225.000
b) em terra c/ esgotamento	m3.	72	6.000	432.000
c) em rocha s/ esgotamento	m3	—	10.000	—
d) em rocha c/ esgotamento	m3.	—	20.000	—
5—Estaca				
a) pré-moldada	ml.	—	68.000	—
b) de madeira	ml.	—	20.000	—
6—Tubulão				
a) céu aberto	ml.	—	200.000	—
b) ar comprimido	ml.	—	420.000	—
7—Ensecadeira				
a) simples	m2.	—	8.000	—
b) dupla	m2.	—	14.000	—
c) pranchão	m2.	—	28.000	—
8—Escoramento				
a) cava de fundação	m2.	—	7.500	—
b) forma	m3.	1.780	3.600	6.408.000
9—Formas				
a) plana	m2.	919	8.000	7.352.000
b) curva	m2.	—	11.000	—
10—Armação				
a) CA-37	kg.	4.900	1.100	5.390.000
b) CAT-50	kg.	14.800	2.000	29.600.000

11—Concreto				
a) ciclópico	m3.	—	66.000	—
b) Rc-28-225 kg/cm2	m3.	—	78.000	—
c) Rc-28-300 kg/cm2	m3.	240	82.500	19.800.000
d) Rc-28-350 kg/cm2	m3.	20	90.000	1.800.000
12—Drenos de 2"	ud.	10	5.000	50.000
13—Guarda-corpo	ud.	70	16.000	1.120.000
14—Pintura				
a) cal	m2.	180	2.600	468.000
b) cimento	m2.	780	3.500	2.730.000
15—Sinalização	verba	—	35.000	35.000
16—Apoio de Neoprene	kg.	8	25.000	200.000
17—Cantoneiras 4" x 4" x 3 8" x 8,20	ud.	2	190.000	380.000

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um; a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. F. obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 77.990.000 (Setenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa Mil Cruzeiros). 2. — DOTAÇÃO: A despesa em que im-

portará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei número 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fis-

calização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), conforme Certificado número 1.100 de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "1", da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI
SPVEA-RODOBRAS
ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO
Empreiteira

TESTEMUNHAS:

(aa) ilegíveis.

Pedrita Serra Evangelista
Datilógrafo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" do dia 29-9-65.

(Reg. n. 2824 — Dia — 1-10-65).

A N Ú N C I O S

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA
Concorrência Pública para Venda de Material N. 2/65

Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para venda do seguinte:

— 1 (um) automóvel para passageiros, monta-

do, acabado, completo, marca Chevrolet, modelo 2.103, 4 portas, tipo SEDAN, cor preta, motor n. KAM 179.334, 4a. via da Alfândega n. 808.

— 1 (um) automóvel para passageiros, montado, acabado, completo, marca Chevrolet, modelo 2.103, 4 portas, tipo SEDAN, cor preta, motor n. KAM 178.163, 4a. via da Alfândega n. 809.

— 1 (um) caminhão próprio para carga, Che-

vrolet, modelo 6.100, motor n. 006560T-55J. 4a. via da Alfândega n. 810.

A caução de inscrição na importância de Cr\$.. 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Material da Fundação S.E.S.P., até às 16:00 horas do dia 20 de outubro de 1965.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP)—Concorrência n. 2/65 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9:00 horas do dia 21 de outubro de 1965, à rua Sto. Antonio n. 273, 2.º andar.

Na Seção de Material da Fundação S.E.S.P. sita à rua Quintino Bocaiuva n. 561, serão prestadas todas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas poderão levantar as caucões de inscrições no dia imediato ao da realização da concorrência.

Amadeu de Lima Paraguassú

Secretário

Eng. João Luiz Dias da Silva

Presidente

(Reg. n. 2539 — Dia 1.10.65).

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. (IPASA)

Assembléia Geral Extraordinária (2a. Convocação)

Convidamos os Senhores Arionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da Lei n. ..

4.216/63, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de outubro de 1965, às 15,00 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da segunda parcela de recursos oriundos da Lei n. .. 4.216/63 ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária de ... 26.1.65, operando-se o consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Castanhal, 29 de setembro de 1965.

Por "Indústrias de Produtos Alimentícios (IPASA)"

(a) Pedro Coelho da Mota
Diretor

(Reg. n. 2367 — Dias 1, 2 e 5.10.65).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Chamada de Empregado José Mitozo Primo, empregado de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A", fica convidado a reassumir as suas funções dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerado demitido por abandono do emprego.

Belém, 28 de setembro de 1965.

"Carvalho Leite, Medicamentos S. A."

(a) Mario Fernandes de Medeiros, Director.

(Ext. — Reg. n. 2360 — Dias 30-9; 1 e 2-10-65).

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal N. 323 — 2o. Andar — Salas Ns. 209/213 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização Expedida pelo Banco Central da República do Brasil n. 139 — Em 14 08 1962

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1965

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	4.033.810	
Em depósito no Bco. do Brasil S/A.	10.132	
Em outras espécies	2.030.915	6.074.857

REALIZÁVEL

Títulos Descontados	36.350.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tes. Nacional	- 53.000	
Depósitos p/Investimentos - Lei n. 4216 de 6.05.1963	414.395	
Outros Valores	4.800	42.352.195

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/ Reavaliação	2.415.216	5.355.296

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas		7.174.241
---------------------------------------	--	-----------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	14.150.000	14.300.000
	Cr\$	75.256.589

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo - Lei n. 4357 de 1964	2.416.516	
Fundo de Ind. Trabalhistas - Lei n. 4357 de 1964	68.070	
Fundo de Amort. do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amort. do Ativo Fixo, c/Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	52.990.562

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	126.784	
Dividendos a Pagar	365.220	492.004

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados		7.474.023
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
Outras Contas	14.150.000	14.300.000
		Cr\$ 75.256.589

Belém, 5 de setembro de 1965.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil.**
Fernandino Pinto.

Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no CRC. (Pa) n. 1184

(Reg. n. 2368 — Dia 1.10.65).

M. M. COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
Divisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 13 de outubro de 1965, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte material:

a) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47984-F, 100 KVA, 750 RPM, 230/400 V;

b) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47975-F, 100 KVA, 750 RPM, 230/400 V;

c) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNATIONAL", modelo RD-6-A, série número R-2588, de 15 KVA, 220/127 V.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha para o ano de 1965, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos

proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas vias, e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4.º Distrito Naval, esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, será de segunda a sexta-feira, no horário das 09.00 às 11.30 horas, na Casa de Força e Luz do Comando do 4.º Distrito Naval, no bairro da Cidade Velha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência. Belém Pará, em 24 de setembro de 1965.

Elto da Silva Barbosa
Primeiro Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência
(Reg. n. 2338 — Dias — 28, 9 65 e 4-10-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.319

ANO XXX

ACÓRDÃO N. 472
Recurso ex-officio de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Recorrido — Luiz Avelino de Freitas.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" preventivo. Concessão do writ.

—O silêncio da autoridade co-atora faz presumir verdadeiras as alegações do recorrido e justificam plenamente a concessão da medida impretada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10.ª) Vara e recorrido, Luiz Avelino de Freitas.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, confirmando dessa forma a decisão recorrida.

A jurisprudência de nossos Tribunais se têm orientado no sentido de que ante o silêncio da autoridade tida como co-atora em prestar a autoridade judiciária as informações solicitadas, por si só justifica a concessão do remédio constitucional, uma vez que faz pre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sumir verdadeiras as alegações do impetrante.

No caso dos autos, foi justamente o que ocorreu. Solicitadas as informações indispensáveis ao julgamento do pedido, o Delegado de Investigações e Capturas não as prestou, ensejando o parecer favorável do nobre representante do Ministério Público e a decisão concessória do pedido por parte do doutor Juiz recorrente. Assim sendo, a decisão recorrida merece confirmação, diante dos justos receios do impetrante de vir a sofrer coação em sua liberdade de locomoção.

Custas de lei.
Belém, 9 de Setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1965.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.563 — Dia 30-9-65).

ACÓRDÃO N. 473
Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara.

Recorrido — João Ferreira Barros.

Relator — Desembargador Robertc Freire.

EMENTA: — Provado o justo receio de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, já anteriormente violada por prisão ilegal, tem cabimento a concessão do habeas-corpus preventivo com base no parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo, digo, de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, João Ferreira Barros.

Em favor de João Ferreira Barros, brasileiro, casado, funcionário federal, residente e domiciliado nesta cidade, foi requerida pelo bacharel Aristides Medeiros, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, com apóio nos dispositivos legais do parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal, e arts. 647 e 648, inciso I, do Código de Processo Penal.

O requerente acusa o Delegado de Investigações e Capturas, de estar coagindo João Ferreira Barros com ameaças de prisão, para compeli-lo ao pagamento de uma pretensa dívida que não contraiu.

Opondo-se a satisfazer aos caprichos da autori-

dade, foi, por isso mesmo, recolhido ao pátio da Central de Polícia por 24 horas, e forçado a assinar uma declaração de dívida, cujo teor não lhe foi permitido ler.

Novamente notificado a comparecer àquela delegacia para pagar o débito exigido, constante agora de um documento por ele assinado e, receiando ser outra vez preso, João Ferreira Barros, com justa razão, quer atender ao chamado da autoridade protegido por um salvo-conduto, que lhe assegure a liberdade de ir e vir, visivelmente ameaçada.

O M. P. por seu representante no processo opinou pela concessão da ordem, que foi afinal concedida sem prejuízo das investigações policiais face à informação da autoridade tida como co-atora, de estar o requerente acusado de apropriação indébita da importância de Cr\$ 130.000, pertencente à senhora Gemerina dos Santos.

Isto pôsto:

O justo receio de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção que justifica a decretação do "habeas-corpus" como medida preventiva, está plenamente caracterizado no pedido de fls. 2. Já tendo sofrido cerceamento em sua liberdade pelo espaço de 24 horas, por ordem da mesma autoridade, explicado está o

(Continua na 2a. página do Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.422

Consulta n. 8674
Proc. 1048/65

Assunto: Consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Igarapé Açu).
Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Igarapé Açu), consulta, através de telegrama, o seguinte:

Com a criação do Município de Santa Maria do Pará, foi anexada a Vila de Taciateua, com quatro seções eleitorais, num total de 948 eleitores, que pertenciam a 3a. Zona (Nova Timboteua) e, atualmente, pertencem à 5a. Zona (Igarapé Açu). Com referência a estes eleitores, no arquivo do Cartório Eleitoral da 5a. Zona somente se encontram as fôlhas individuais de votação. Estas, juntamente com os títulos não foram atualizadas para a 5a. Zona, sendo estes documentos mesma 33a. Zona. Adianta que o juiz anterior não mandou inscrever aludidos eleitores no livro competente, pelo que solicita como deve agir em relação ao problema exposto.

O Dr. Procurador Regional assinala que, como consta do telegrama do M. M. Juiz de Direito de Igarapé Açu, não há irregularidade de inscrição do eleitor porém, tão somente, ausência de medidas judiciais para a regularização de lotação de eleitores regularmente inscritos face ao que opinou no sentido de ser determinado ao Dr. Juiz consulente medidas para a transferência dos eleito-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

res em causa para a 5a. Zona e atualização das respectivas folhas individuais de votação.

Diante do explanado do mais que dos autos consta e como já se encerrou o prazo das inscrições e transferências eleitorais:

Acordam os membros desta Colenda Corte, em conferência e sem discrepância de votos, em recomendar ao Juiz consulente que sejam feitas as devidas anotações nas folhas individuais de votação dos referidos eleitores, uma vez que estes foram automaticamente transferidos para a 5a. Zona, em virtude da anexação da Vila de Taciateua para o município de Santa Maria do Pará.

Publique-se e registre-se. Comunique-se ao Juiz consulente.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.; Edgar Machado de Mendonça, Relator; Agnano de Moura Monteiro Lopes; Maurício Cordovil Pinto; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 11.804 — 1-10-65).

ACÓRDAO N. 8675

Proc. 1124-65

Prestação de contas ... (Cr\$ 10.000). --- Responsável:

Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8 deste TRE.

O sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8, do

Quadro da Secretaria deste T. R. E., no dia 8 de julho de 1965, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o adiantamento de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à seguinte classificação orçamentária: 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.4.0 — Encargos diversos: 01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição objeto do ofício n. 178/65, de 21 de maio de 1965, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 4).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada pelo Diretor da Secretaria com o ofício n. 718/65, de 21 de setembro do corrente ano, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto: Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido:

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o representante do Ministério Público nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 9:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8 deste T. R. E., ao adiantamento de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), recebido a 8 de julho de 1965, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e autorizar, conseqüentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.
Maurício Cordovil Pinto.
Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes.
Paulo Meira, — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 11.805 — Dia 1-10-65).

ACÓRDÃO N. 8676

Proc. 1036-65

Designa a sede da Associação Atlética Banco do Brasil para sede das cinco Juntas Eleitorais que funcionarão em Belém, constituídas pelo Acórdão 8361, de 3 de setembro de 1965, que fica modificado nessa parte.

Vistos, etc.

Em ofício sem número de 15 de setembro andante, o Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital, colocou à disposição da Justiça Eleitoral, a partir de 4 de outubro até o término da apuração do próximo pleito, as salas onde despacham os Juizes de Direito da 6a. 1a. 5a. e 2a. Varas, para nelas serem instaladas as 2a. 3a. 4a. e 5a. Juntas Eleitorais, respectivamente.

No mesmo expediente, aquele magistrado esclareceu que o prédio onde funciona o Fórum está recebendo vultosos reparos, tanto interna como externamente, o que, de certo, acarretará sérios inconvenientes para os serviços a cargo das mencionadas Juntas, mesmo que sejam suspensas as obras durante a fase apuratória.

De outro lado, naquele prédio funcionará, também a 1a. Junta Eleitoral, a ser instalada na ante-sala do Tribunal do Juri.

Isto pôsto:

Considerando a procedência das ponderações feitas pelo Dr. Juiz-Diretor do Fórum;

Considerando o disposto no art. 24, n. 12 do Regimento Interno, que está em consonância com o art. 39, inciso V da lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, designar a sede da Associação Atlética Banco do Brasil, sita à Avenida Governador José Malcher n. 256, para sede das 1a. 2a. 3a. 4a. e 5a. Juntas Eleitorais, consti-

tuidas pelo Acórdão n. 8.661, de 3 de setembro de 1965, que fica modificado nessa parte.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias P. e Relator — Maurício Cordovil Pinto — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Edgar Machado de Mendonça — Lydia Dias Fernandes — Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional.

(G. Reg. n. 11.806 — Dia

ACÓRDÃO N. 8677

Proc. n. 847-65

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, secção do Pará, pelo seu delegado, pede prorrogação por mais seis meses de seu Diretório Regional que expirou no dia 26 de agosto de 1965, prorrogação essa decorrente de decisão do Diretório Nacional conforme consta do documento de fls.

O requerente esclarece que o registro anterior decorre do Acórdão n. 8517 deste Tribunal, de 26 de agosto de 1965, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 25 de setembro de 1965, do mesmo constando a constituição do Diretório Regional cujo mandato foi prorrogado.

O pedido vem instruído com os documentos exigidos pela lei em vigor com exceção da delegação do Partido requerente ao Dr. Aldebaro Klautau Filho.

Diante do exposto e depois de ouvido o representante do Ministério Público, resolveram os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para cumprimento dessa formalidade.

Publique-se

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 27 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.
Lydia Dias Fernandes, Relatora.
Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Maurício Cordovil Pinto.
Edgar Machado de Mendonça.
Paulo Meira.
(G. Reg. n. 11807 — Dia 1-10-65).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

Edital de 1a. Praça, com prazo de Vinte dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Rosalina Costa, contra L. Marques & Cia. — Proc. n. 388/64.

O Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema:

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 3 de novembro, às 11 horas, na sede desta Junta, à Av. Barão de Capanema, 2802, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Rosalina Costa contra L. Marques & Cia., bens êsses encontrados à Praça da Matriz, s/n. e que são os seguintes: Um (1) Caminhão marca Chevrolet, modelo 1959, 6 cilindros, com o número do

motor ilegível, cor, creme-cinza escuro, plaqueado pelo DET com número 16958-Pa., carroceria de madeira, com pneus traseiros, quatro 900x20, 12 lonas, dois dianteiros 825x20, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Capanema, em 27 de setembro de 1965. Eu, Orlando Corrêa, datilografei, e eu, Assinatura ilegível, pelo Chefe de Secretaria, subscrevo.

Assinatura ilegível do Juiz-Presidente.

(G. — Reg. n. 11808 —

(Conclusão)

temor de que se acha possuído, e sua pretensão de somente responder à notificação policial, munido de um salvo-conduto judicial.

A polícia não compete exigir pagamento de dividas e, se o caso é de apropriação indébita, como declarou o titular da Delegacia de Investigações e Capturas em sua informação, cabe-lhe apenas a investigação dos fatos por meio de inquérito e sua posterior remessa ao juízo criminal, único competente para deliberar.

Agindo como agiu, aquela autoridade exorbitou de suas atribuições, razão pela qual,

ACÓRDAM os juizes da

Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento, ao recurso "ex-offício", para confirmar a sentença recorrida que concedeu "habeas-corpus" preventivo ao requerente.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado, em exercício

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1965.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.564 —